

dade com o que adiante segue.

I - Atividades finalísticas no âmbito do IAPEN/AC, correspondente a 60% (Sessenta por cento) do resultado global a ser alcançado, observando o fator de aferição nos eixos: Da assistência psicossocial, tendo por objetivo a ser alcançado o total de 21.000 (vinte e um mil) atendimentos; Do atendimento à família da pessoa em situação de prisão, tendo por objetivo a ser alcançado o total de 26.250 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta) atendimentos; Da assistência à saúde, tendo por objetivo a ser alcançado o total de 31.500 (trinta e um mil e quinhentos) atendimentos; Da assistência à educação, tendo por objetivo a ser alcançado o total de 1.575 (um mil quinhentos e setenta e cinco) ofertas; Do trabalho, tendo por objetivo a ser alcançado o total de 1.260 (um mil duzentos e sessenta) ofertas, totalizando a realização de 81.585 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco) abordagens e/ou atendimentos entorno dos apenados;

II. Custeio do IAPEN/AC, correspondente a 30% (trinta por cento) do resultado global a ser alcançado: redução de 5% (cinco por cento) em gastos com material de expediente, com análise proporcional ao número de presos; e

III. Nível de satisfação, correspondente a 10% (dez por cento) do resultado global a ser alcançado: pesquisa de satisfação ou consulta equivalente junto ao público usuário dos serviços prestados por esse Instituto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e

Cumpra-se

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

Portaria IAPEN Nº 1438, DE 23 DE dezembro DE 2024

O PRESIDENTE D INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE, MARCOS FRANK COSTA E SILVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do IAPEN, o Curso de Formação de Agente de Polícia Penal

RESOLVE:

Art. 1º O Curso de Formação para o cargo acima mencionado reger-se-á por este regulamento.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento, o curso de formação mencionado, receberá a denominação de Curso de Formação para Agente de Polícia Penal (CFAPP).

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CFAPP de caráter eliminatório e classificatório, previsto no Artigo 17 da Lei complementar n. 392 de 17 de dezembro de 2021, constitui a terceira etapa do concurso público para ingresso na classe inicial do cargo de Agente de Polícia Penal.

Art. 3º. O CFAPP tem por objetivo geral preparar os candidatos aprovados na primeira e segunda etapas da seleção para o exercício das funções inerentes à carreira pública pretendida, de forma coerente com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Administração Penitenciária (IAPEN).

Art. 4º. A convocação para matrícula no CFAPP observará a ordem de classificação final da segunda etapa do certame, de acordo com o número de vagas estabelecido em edital.

§ 1. O edital de convocação para a terceira etapa do certame estabelecerá o prazo para a matrícula no CFAPP.

§ 2. A matrícula no CFAPP obedecerá ao estabelecido no edital e da Lei Complementar n. 392, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta a carreira de Agente de Polícia Penal.

§ 3. Em caso de desistência, outros candidatos aprovados nas etapas anteriores serão convocados para o CFAPP, em número igual ao das desistências, obedecida a ordem de classificação no certame e desde que o prazo de apresentação do convocado seja compatível com a realização do curso.

Art. 5º. Serão admitidos para matrícula no CFAPP os candidatos aprovados nas etapas anteriores, conforme estabelecido no art. 4. deste regramento.

Art. 6º. Será eliminado do CFAPP e do concurso público o candidato que:

não efetuar matrícula no CFAPP;

solicitar cancelamento de matrícula ou desligamento do CFAPP;

Ultrapassar o percentual de vinte e cinco por cento de faltas nas aulas teóricas e/ou práticas em relação à carga horária total do curso, conforme estabelecido no Art. 21, V, da Lei Complementar n. 392, de 17 de dezembro de 2021;

Não alcançar a média geral de setenta e cinco por cento de aproveitamento, conforme estabelecido no Art. 21, I, da Lei Complementar n. 392, de 17 de dezembro de 2021;

Cometer falta disciplinar, apresentar conduta ou desempenho incompatíveis que contrariem a legislação em vigor, este regulamento e as demais normas institucionais;

não realizar as atividades de avaliação do CFAPP;

não atender os demais requisitos legais, regulamentares ou regimentais relativos ao CFAPP e ao concurso público.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES E NORMAS GERAIS

Art. 7º. Compete ao Presidente do Instituto de Administração Penitenciária, aprovar as propostas curriculares e o regime didático do CFAPP, cabendo a Diretoria Executiva de Planejamento e Gestão (DIPLAG), a Escola do Servidor Penitenciário (ESP) e a Comissão Permanente do Curso de Formação (CPCF) para Agentes de Polícia Penal, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à execução do Curso de Formação.

Art. 8º. O CFAPP realizar-se-á no município de Rio Branco, de segunda à sexta, das 07h às 18h horas, podendo acontecer aos sábados, domingos e feriados e, excepcionalmente, no período noturno, conforme a necessidade do cumprimento da carga horária, em local designado pelo IAPEN/PP-AC.

Art. 9º. A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para a adequação do calendário de atividades necessárias aos objetivos do curso.

Art. 10º. O local de execução das aulas práticas e teóricas poderá sofrer alterações, a critério da ESP.

Art. 11º. O CFAPP, de caráter eliminatório e classificatório, regular-se-á por este Regulamento e suas alterações e complementações, pelo regimento interno da ESP em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar n. 392, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 12º. O CFAPP terá duração de 705 h/a (setecentos e cinco) horas aulas distribuídas em 90 dias, compreendendo as avaliações, aulas práticas e demais atividades pedagógicas, sendo realizado em regime de tempo integral, podendo acontecer aos feriados e finais de semana, exigindo-se do candidato frequência obrigatória nas aulas práticas, teóricas e provas, podendo sofrer alterações, de acordo com Art. 9 desta portaria.

Art. 13º. O candidato terá acesso aos materiais didáticos para o CFAPP na plataforma Ambiente Virtual de Avaliação e Capacitação (AVAC) da ESP.

Art. 14º. Os candidatos aptos a frequentar o CFAPP farão jus, a título de auxílio financeiro, ao valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do Agente de Polícia Penal – Classe I.

Art. 15º. O Instituto de Administração Penitenciária não se responsabiliza pelo ressarcimento de taxas a serem eventualmente cobradas por instituição bancária/financeira quando do envio ao candidato do auxílio financeiro previsto no Art. 15 desta Portaria.

Art. 16º. Durante o CFAPP o candidato arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde, alimentação, kit de apoio conforme Art.70 deste regulamento e vestimentas (uniforme) conforme anexo único.

Parágrafo único. Não haverá alojamento para os alunos durante o Curso.

Art. 17º. As avaliações realizadas no Curso de Formação terão pontuação máxima de 10,00 (dez) pontos.

Art. 18º. O aluno PcD (Pessoa com Deficiência) participará em igualdade de condições com os demais alunos, garantindo as adequações necessárias conforme necessidades identificadas em todas as etapas do Concurso Público.

Art. 19º. Durante o período de Formação o aluno estará à disposição do IAPEN, devendo se submeter aos horários, condições e orientações impostas e contidas no presente regulamento, no regimento interno da escola, no plano de curso e demais informativos da instituição.

Art. 20º. Mulheres grávidas e pessoas com limitações físicas temporárias, comprovadas com laudo médico, estão vedadas de participar das atividades práticas, salvo com autorização médica.

Art. 21º. O aluno deverá estar portando documento de identificação oficial original com fotografia.

Parágrafo único. O uso da máscara facial será de acordo com o Decreto Estadual em vigor, quando obrigatório, deverá ser lisa na cor preta.

Art. 22º Os horários, disciplinas e docentes/instrutores poderão sofrer alterações durante o CFAPP, conforme necessidade da Escola do Servidor Penitenciário.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 23º. O curso organizar-se-á com a seguinte composição e hierarquia:

I. Diretor geral - Chefe da Escola do Servidor Penitenciário;

II. Coordenador Geral – Chefe da ACADEPOL-Penal

III. Coordenador Pedagógico– Coordenador Pedagógico da ESP;

IV. Coordenador de Corpo de Alunos – Coordenador Técnico Operacional da ESP;

V. Coordenador de Logística – Assistente operacional da ACADEPOL

VI. Secretária – Assistente Administrativa da ESP;

VII. Supervisor de Turma – Servidor do IAPEN selecionado e formado pela ESP;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24º. A Diretoria é o órgão superior do Curso de Formação, sendo o Diretor responsável pela administração, direção e controle do funcionamento técnico-administrativo do CFAPP, sendo atribuições do Diretor Geral:

I. Dirigir, orientar e supervisionar a condução do curso com a observância dos direitos e deveres do corpo docente e discente;

II. Manter o IAPEN informado de todas as atividades do curso;

III. Encaminhar à Presidência do IAPEN quaisquer ocorrências ensejadoras de sanções disciplinares e desligamento de alunos, zelando sempre pelo fiel cumprimento dos preceitos basilares da hierarquia e disciplina;

IV. Planejar e controlar as diversas atividades do curso, apresentando as deficiências ao IAPEN;

V. Elaborar o Plano de Curso, Ementas, Malha Curricular, Portarias, Notas de Instrução regulando as atividades diárias do curso e outros documentos que

se fizerem necessários;

VI. Conhecer, respeitar e aplicar os preceitos estabelecidos no Edital N. 001 SEAD/IAPEN, de 19 de junho de 2023, Lei N. 1.908/2007, Lei complementar n. 392 de 17 de dezembro de 2021, O Regimento Interno da ESP, o Plano de Curso e o presente regulamento;

VII. Planejar as atividades pedagógicas juntamente com a coordenação pedagógica do curso;

VIII. Zelar pela excelência na aprendizagem e segurança dos alunos, com observância da conduta ética profissional, com respeito a hierarquia e a disciplina, fundamentadas no princípio da dignidade da pessoa humana;

Art. 25º. A Coordenação Geral é responsável pelo assessoramento do Diretor do Curso, sendo elo entre os setores administrativo e pedagógico, sendo ainda responsável por planejar e executar, com o Coordenador de Logística, a logística do curso. São atribuições do Coordenador Geral do Curso:

Assessorar o Diretor do Curso na elaboração de documentos e na comunicação interinstitucional para o bom andamento das atividades do curso; Providenciar locais para realização das diferentes atividades do curso, buscando parcerias, sempre que possível para o bom andamento das atividades; O Coordenador Geral do curso será o elo entre o Diretor do Curso, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Corpo de Alunos;

Zelar pelo cumprimento dos prazos das atividades pedagógicas; Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações planejadas para os diferentes momentos de aprendizagem.

Trabalhar em conjunto com os Coordenadores de Corpo de Aluno e de Logística para o bom andamento do curso;

Art. 26º. São atribuições do Coordenador Pedagógico do Curso:

I. Assessorar o Diretor do Curso;

II. Planejar juntamente com o Diretor Geral, as atividades pedagógicas do Curso;

III. Acompanhar e oferecer suporte pedagógico ao planejamento das aulas e instruções;

IV. Elaborar, auxiliado pela secretária do curso, os Quadros de Trabalhos Semanais - QTS's, transmitindo-os por e-mails ou pessoalmente aos docentes/instrutores e monitores, fazendo diariamente os contatos necessários ao bom andamento e efetividade das aulas a serem ministradas, propondo, quando for o caso, a substituição de um docente/instrutor por outro, constante na malha curricular do curso, no caso de eventuais faltas;

V. O coordenador pedagógico será o elo entre o diretor do curso, docentes/instrutores, monitores e alunos;

VI. Zelar pelo cumprimento dos prazos das atividades pedagógicas;

VII. Acompanhar os docentes/instrutores das disciplinas zelando pela eficiência, eficácia e efetividade das ações planejadas para os diferentes momentos de aprendizagem.

Art. 27º. São atribuições do Coordenador de Corpo de Alunos:

I. Assessorar o Diretor do Curso;

II. O Coordenador de Corpo de Alunos, auxiliado pelos Supervisores de Turma, é o responsável direto pela disciplina das turmas e funciona também como elo entre os alunos e a direção do curso;

III. Deve ser disciplinado e disciplinador, assíduo, pontual e capaz de proceder com uniformidade nas ações e procedimentos, zelando sempre pela disciplina dos alunos;

IV. Deve dispensar ao corpo de alunos tratamento igual para todos, prezando pelo respeito ao aluno, sobretudo sua história, valores, cultura e religião, atenção e resolutividade das demandas, educação nas perguntas e respostas, valorização das relações de gêneros (nas atividades coletivas sempre utilizar nas falas iniciais "os alunos e alunas aqui presentes"), não discutir com os alunos, em hipótese alguma, considerando que tal atitude facilita a quebra da disciplina;

V. Dá ciência ao diretor do curso, de qualquer irregularidade ocorrida nas dependências do local de aprendizado;

VI. Acompanhar as turmas, quando de aulas e de outros momentos de aprendizagem, fora do âmbito do local de aulas/instruções;

Parágrafo único. O coordenador de corpo de alunos será submetido as regras deste Regulamento e do Regimento Interno da ESP.

Art. 28º. São atribuições do Coordenador de Logística

Assessorar o Coordenador Geral do curso na logística para realização das aulas e instruções;

Receber, organizar e expedir materiais das atividades operacionais do curso; Providenciar e organizar equipamentos e materiais utilizados nas aulas e instruções;

Checar e organizar previamente os espaços de execução das aulas;

Zelar pelo bom andamento das atividades do curso;

Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações planejadas para os diferentes momentos de aprendizagem;

Instalar e fazer funcionar os recursos informatizados e não informatizados necessários ao bom andamento das aulas, providenciando água potável e material de limpeza, comunicando à Direção do Curso outros problemas que não possam ser sanados de imediato, para as providências correlatas;

Agendar junto meios de transportes para a condução de alunos, objetivando eventuais aulas/instruções em outros locais fora do CIEPS;

Quando necessário, solicitar ao IAPEN material de expediente, de limpeza ou combustível necessários à feitura do curso;

Auxiliar na condução de alunos, quando necessário, para atendimento médico.

Art. 29º. A Secretária é responsável por apoiar todos os setores da organização Administrativa do Curso, coordenando e executando as atividades de administração interna. São atribuições da Secretária do Curso:

I. Assessorar o Diretor do Curso;

II. Elaborar escala de serviço;

III. Auxiliar o Coordenador do curso na elaboração, dos Quadros de Trabalhos Semanais (QTS's);

IV. Fazer contato com os docentes/instrutores no caso de atraso nas entregas nas notas dos alunos ou quaisquer outros documentos referentes ao bom andamento do curso;

V. Digitar e escriturar os documentos diversos relativos ao bom andamento do curso;

VI. Manter integração com a equipe do CIEPS, procurando manter um ambiente de trabalho favorável ao convívio harmônico e disciplinado do Centro, respeitando os fundamentos básicos das Relações Humanas;

VII. Organizar os diários de classe e entregar ao Coordenador de Corpo de Alunos.

VIII. Realizar serviços de protocolo e arquivo;

IX. Elaborar a documentação para o pagamento da Bolsa de Estudo dos alunos;

X. Auxiliar no atendimento de telefonia e e-mails junto à Direção do Curso;

XI. Controle de pessoal, material, transporte, finanças e serviços gerais;

Art. 30º. São atribuições do Supervisor de turma

Realizar chamada diária e apresentar a turma ao Coordenador de Corpo de Alunos (CCA) entregando-lhe as faltas apuradas;

Comunicar ao CCA a falta de professor, até quinze minutos após o início da aula;

Apurar as faltas verificadas durante as aulas, informando-as ao CCA e professor/instrutor esclarecendo, se possível, o motivo da ausência do aluno faltoso;

controlar o Livro de Registro Diário de Aulas, que deverá ser preenchido e assinado pelo instrutor;

Zelar pela disciplina da turma, fiscalizando a apresentação individual de cada aluno, com ênfase especial no que se refere à higiene e a apresentação pessoal;

Dar conhecimento ao CCA os assuntos atinentes a turma que esteja fora de seu poder de resolução;

Providenciar junto ao CCA, pessoal e material necessários para que seja efetuada a limpeza nas dependências utilizadas pelo Corpo de Alunos, sempre que se fizer necessário;

Zelar pela disciplina e limpeza das dependências do local de aulas e instruções;

Elaborar a escala do representante da Turma, dentre os alunos;

Manter integração com a equipe do curso, propiciando um ambiente de trabalho favorável ao convívio harmônico e disciplinado, respeitando os fundamentos básicos das relações humanas.

Comunicar ao CCA, sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regimento.

Art.31º. São atribuições do Docente/ Instrutor

I - participar das atividades para padronização e aperfeiçoamento do ensino;

II - manter a isonomia entre as turmas e discentes;

III - apresentar-se com respeito e educação;

IV - exercer seu ofício com esmero, sempre pautado na ética, ordem e disciplina que exige a atividade;

V - exercer seu ofício com disposição e habilidades pedagógicas;

VI - evitar pronúncia de palavras de baixo calão, gírias e vícios de linguagem;

VII - cumprir a carga horária das disciplinas, evitando atrasos e postergações, devendo comunicar previamente ao Coordenador de Corpo de Alunos qualquer alteração;

VIII - informar à Direção do Curso fato digno de nota;

IX - tratar alunos e colaboradores com justiça e respeito;

X - trajar-se de forma compatível com as ações educacionais ou uniforme determinado;

XI - conhecer e respeitar os normativos que regem as ações educacionais da ESP;

XII - cumprir as determinações e decisões da direção da ESP;

XIII - elaborar plano de aula e plano da disciplina, em conformidade com as normas e padrões da ESP e, especialmente, do Plano de Curso do respectivo curso;

XIV - assinar Termo de Compromisso, quando solicitado, de acordo com as normas da ESP;

XV - manter a Diretoria do Curso e suas coordenações informadas sobre o acontecimento das aulas e instruções, comunicando sobre qualquer situação adversa que venha a ocorrer;

XVI - elaborar, junto com a coordenação pedagógica, o planejamento das aulas, instruções e demais atividades educacionais;

XVII - elaborar, de acordo com a demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente no prazo máximo de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

XVIII - ministrar nos ambientes educacionais o conteúdo, mantendo a integridade da informação e a harmonização com o Plano de Curso, bem como as normas e diretrizes político pedagógicas da ESP;

XIX - entregar o diário de classe devidamente preenchido e assinado à coordenação pedagógica no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento da disciplina;

XX - corrigir trabalhos individuais ou em grupo;

XXI - aplicar e avaliar as provas de caráter técnico-prático, conforme critérios

estabelecidos pela ESP;

XII - elaborar, preparar e organizar o material didático que será utilizado nas aulas;

XIII - estudar e pesquisar os conteúdos da respectiva disciplina;

XIV - apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; XV - solicitar da coordenação pedagógica a reprodução de material didático (provas, textos, atividades, etc.) com antecedência de até 3 (três) dias úteis;

XVI - reunir-se com outros docentes/instrutores ou profissionais e com a equipe da ESP, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino;

XXII - prezar pela assiduidade e pontualidade.

§ 1. Em casos de situações que agridem física, psicológica ou moralmente o docente/instrutor e monitor, durante as aulas e instruções, o mesmo deverá apresentar à Diretoria do Curso, por escrito, no prazo de até 48 horas, documento relatando o ocorrido para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

§ 2. O docente/instrutor será submetido as regras deste Regulamento e do Regimento Interno da ESP.

Art. 32º. São atribuições do Monitor:

I. auxiliar os instrutores nas aulas/instruções práticas;

II. sob orientação do instrutor, selecionar e organizar o material didático pertinente com a proposta do Plano de Curso juntamente com o Coordenador de Logística do curso, com a devida antecedência (video, Datashow, mídias, alvos etc.);

III. manter respeito e credibilidade, assim o fazendo com equilíbrio, bom senso, competência, desenvoltura, capacidade de comunicação, dando bom exemplo através de conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

IV. manter integração com o instrutor, a equipe da ESP e Coordenações do Curso, assim o fazendo na busca de um ambiente de trabalho favorável ao convívio harmônico e disciplinado do âmbito dos locais de instrução, respeitando os fundamentos básicos das relações humanas;

V. respeitar a relação de hierarquia dentro da sala de aula ou outro local de instrução prática, reportando-se ao instrutor sempre que solicitado ou quando for necessário.

## CAPÍTULO V

### DO ALUNO

Art. 33º. Considera-se aluno a pessoa regularmente matriculada no Curso de Formação.

Art. 34º. A condição de aluno perdura desde a matrícula até a conclusão da ação educacional ou o desligamento do curso.

Art. 35º. O corpo de alunos é constituído pelos candidatos habilitados e classificados na 2ª Etapa da Seleção.

Art. 36º. São deveres do aluno:

observar e agir conforme as determinações normativas deste regulamento, do Regimento Interno da ESP e do IAPEN;

comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas, registrando sua presença;

não levar para o interior da sala de aula ou outro local de instrução, qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que seja imprescindível, quando requisitado pelo instrutor de disciplina que seja conexas com o uso de arma, cujo instrumento bélico sempre deverá estar "frio" – arma aberta, sem munição na câmara e com os compartimentos de alimentação de munições (carregador ou similar) vazios;

não utilizar aparelhos celulares durante às aulas/instruções, salvo quando autorizado pelo Diretor Geral do curso;

após o início da aula, manter-se no interior da sala ou outros espaços de instrução, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, ser autorizado pelo docente/instrutor;

na ausência do docente/instrutor, permanecer em silêncio no interior da sala de aula, aguardando as instruções do representante de turma, que deverá buscá-las junto ao Coordenador do Corpo de Alunos;

reportar-se ao representante de turma, verbalmente ou por escrito, para quaisquer solicitações que demandem o bom andamento do curso, o qual encaminhará o documento ao Coordenador do Corpo de Alunos;

identificar-se sempre que for solicitado;

manter-se informado com referência às programações de aulas e atividades do dia e da semana;

comunicar à Secretaria do curso, doença de caráter infectocontagiosa, apresentando atestado médico após período de contágio;

zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis dos locais onde será realizado o Curso de Formação, motivo do presente Regulamento, utilizando suas dependências com observância das normas estabelecidas;

realizar a limpeza da sala de aula, banheiro e demais espaços que serão utilizados no decorrer do CFAPP.

cumprir rigorosamente dentro do prazo as atividades curriculares propostas pelos docentes/instrutores;

comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;

cumprir rigorosamente os preceitos hierárquicos e disciplinares, tanto no âmbito da Instituição IAPEN, reportando-se aos seus membros com o devido respeito;

cumprir seus deveres formativos, de assiduidade, pontualidade e participação nas atividades educacionais realizadas;

comparecer junto com os demais colegas e ficar assistindo as aulas práticas,

mesmo que o aluno não apresente condições de realizar as atividades.

apresentar-se vestido corretamente, de acordo com o fardamento exigido pela direção do curso;

acatar as decisões tomadas pela direção do curso, coordenador, docentes/instrutores e demais superiores hierárquicos;

quando assumir o cargo de Representante de Turma deverá apresentar, nas formaturas, sua turma ao respectivo superior e, na sala de aula, apresentá-lo ao docente/instrutor, assim o fazendo seguindo o comando de apresentação determinado pela coordenação do curso;

o aluno que causar danos patrimoniais ao local de aula/instrução ou a terceiros deverá indenizar o prejuízo na proporção que o causou, independentemente da responsabilidade administrativa, civil e penal;

informar prontamente à Coordenação do Curso sobre qualquer alteração em seus dados cadastrais;

dedicar-se em período integral e de forma exclusiva ao Curso de Formação.

Art. 37º. São direitos do aluno:

receber mensalmente, durante o Curso de Formação e a título de ajuda financeira, uma Bolsa Auxílio no valor de 50% do salário-base do Agente de Polícia Penal – Classe I;

utilizar as instalações e equipamentos de acordo com as normas de uso estabelecidas pelo locais onde será realizado o Curso de Formação.

ter docentes/instrutores que garantam o desenvolvimento dos objetivos educacionais das disciplinas;

ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis, durante o curso, sob supervisão do supervisor da turma;

ter um representante por turma e seu respectivo suplente (Chefe de Turma e Subchefe de Turma respectivamente), que recebem mandato temporário do grupo de alunos ou são indicados pela coordenação do CFAPP, para desenvolver questões de interesse comum junto à coordenação, respeitando a comunicação hierárquica da instituição, ou seja, comunicando-se, primeiramente, com supervisor, o qual encaminhará a demanda ao coordenador do curso;

receber retorno dos pareceres da coordenação do curso;

ser ouvido pelo CCA para justificar-se de faltas cometidas por motivo de doença ou impossibilidade de presença;

ter garantida a sua segurança física durante os processos de ensino-aprendizagem;

ser respeitado no ambiente do curso em suas orientações religiosas, conforme garantias da Constituição Federal;

frequentar as atividades pedagógicas;

receber explicações referente ao conteúdo programático quando não entendido;

receber explicações referente ao conteúdo programático quando tiver falta justificada mediante atestado médico;

receber certificado correspondente ao curso;

quando se sentir prejudicado por qualquer medida tomada no âmbito do local do curso, o aluno deverá apresentar seu pedido, oral ou por escrito, primeiramente, ao respectivo CCA, que acionará o diretor do curso que deverá manifestar-se frente ao pedido apresentado, após, se for o caso, consulta efetuada a Comissão do Curso;

ampla defesa e contraditório nos casos de transgressão disciplinar.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro referido no caput cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do candidato.

Art. 38º. São proibições impostas ao aluno:

utilizar boné nas aulas que ocorrerem em ambientes fechados;

utilizar óculos escuros;

fumar nas dependências do local da realização do CFAPP;

portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regulamento quando não constituir infração mais grave;

circular em trajés incompatíveis com as normas regulamentares e com visível falta de asseio;

ingressar nas dependências internas do prédio da administração do local da realização do CFAPP, incluindo a direção, coordenação, sala de docentes/instrutores e seções diversas, salvo se autorizado;

atrasar-se para o início das aulas, salvo com justificativa devidamente comprovada e aceita pelo Diretor do curso;

sair da sala durante a aula, sem autorização do docente/instrutor, ou quando ele se ausentar temporariamente da sala de aula;

perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito do local da realização do CFAPP;

ocupar-se de assunto adverso ao objetivo do curso, ou provocar, conscientemente, o desvio da atenção da turma;

procurar membros da comissão do CFAPP para requerer sobre tema já deliberado por ulterior servidor;

estacionar veículos em local proibido;

provocar animosidade e/ou tumulto entre os alunos;

expressar manifestações amorosas de qualquer natureza entre pessoas no local da realização do CFAPP;

utilizar-se dos meios eletrônicos autorizados, para fins alheios ao conteúdo didático do curso;

comercializarem produtos ou serviços nos espaços utilizados para as aulas teóricas e práticas;

usar celular, fone de ouvido ou qualquer outro dispositivo eletrônico durante as aulas, devendo permanecer desligado durante o período de aulas;

ingerência nas atividades didáticas e/ou administrativas;  
 impedir ou tentar impedir os colegas de participarem das atividades educativas, incitá-los à ausência ou promover quaisquer outros atos de indisciplina;  
 utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda, exceto se cometido sem dolo;  
 retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem emanada da direção, coordenação e comissão do CFAPP;  
 deixar de comunicar falta ou irregularidade de que tenha tomado conhecimento;  
 Promover ou participar de jogos com apostas nas dependências do local da realização do CFAPP;  
 frequentar lugares incompatíveis com o decore da instituição;  
 manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou do que se propõe a exercer;  
 favorecer, instigar ou induzir outrem ao descumprimento deste Regulamento e/ou do Regimento Interno da ESP;  
 praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;  
 denegrir em qualquer circunstância, a imagem de qualquer instituição ou dos membros que a compõem;  
 usar em locais públicos, salvo quando estiver em deslocamento para o local da realização da Formação, ou expor-se em redes sociais com uniforme ou material com inscrição que relacione o aluno ao IAPEN;  
 utilizar ou portar objetos que possam causar perturbação à ordem ou que coloquem em risco a integridade física das pessoas;  
 retirar qualquer equipamento e recursos didático-pedagógicos pertencentes à instituição ou outro local do curso, sem autorização da Coordenação;  
 faltar com respeito aos integrantes da ESP e do IAPEN, Comissão de Formação, prestadores de serviços, visitantes, colegas e o pessoal das unidades de estágio, não os tratando com a devida deferência e urbanidade;  
 prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;  
 agir com deslealdade, usando de meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;  
 usar substância proibida pela legislação ou mantê-la sob seu domínio, dentro ou fora dos ambientes em que será realizado o CFAPP;  
 apresentar-se em estado de embriaguez e/ou introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas nos locais do curso;  
 omitir informações referentes a fatos que impossibilitariam sua matrícula no CFAPP;  
 adquirir, vender, expor à venda, oferecer, compartilhar, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;  
 responder ou assinar a presença de colegas ausentes;  
 promover manifestações contra atos da comissão do CFAPP, do local da realização da Formação ou das autoridades legalmente constituídas;  
 praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito do Instituto de Administração Penitenciária;  
 simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;  
 praticar ou insuflar alunos à luta corporal ou concorrer de qualquer forma para que ocorra;  
 divulgar, sem autorização da direção, fatos ocorridos durante o CFAPP dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;  
 aliciar docentes/instrutores, servidores, estagiários ou outro aluno, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;  
 ferir os princípios da hierarquia e disciplina dentro ou fora do local da realização da Formação, estabelecidos por este regimento;  
 praticar assédio sexual, moral, agressão física ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;  
 produzir imagens, fotos e/ou vídeos nas dependências do local da realização do CFAPP e divulgá-las sem autorização prévia da Coordenação do Curso, excetuando-se os que podem ser replicados das mídias sociais oficiais do IAPEN;  
 faltar com a verdade, afirmando ou omitindo em proveito próprio ou de outrem;  
 praticar qualquer ato definido como crime e/ou contravenção, que não esteja acima descrito;  
 infringir as normas deste regulamento e a qualquer outra ligada à legislação específica do IAPEN e da ESP;  
 praticar ato que coloque em risco a própria integridade física ou de terceiros;  
 apresentar fatos inverídicos contra servidor ligado direto ou indiretamente ao CFAPP ou aluno;  
 no período do estágio, expor pessoas privadas de liberdade e seus familiares a situações que, sabidamente, coloquem em risco sua integridade física, moral e emocional;  
 realizar manifestações partidárias, de classe e políticas de apreço ou repúdio em horário de curso, nos espaços físicos das unidades do IAPEN ou em seu perímetro de segurança e demais locais de instruções.

#### CAPÍTULO VI

##### DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 39º. Cada turma possui um representante (aluno), a ser escalado diariamente de acordo com a seqüência ou a critério do Coordenador de Corpo de alunos (CCA), com as seguintes atribuições:  
 apresentar-se diariamente ao Supervisor de turma, por ocasião da formatura diária;

comunicar de imediato ao Supervisor de turma, a falta de instrutor, até dez minutos após o início da aula;  
 levantar as faltas dos alunos verificadas na turma, nos horários de formatura, instrução/aula, comunicar ao instrutor e ao supervisor de turma;  
 apresentar a turma nas instruções, reuniões, festividades e outros eventos, cientificando a quem estiver sendo apresentada a turma, das alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;  
 dar ciência ao supervisor de turma, de qualquer irregularidade ocorrida em sala de aula ou local similar, que se relacione com a disciplina ou com danos materiais;  
 controlar os horários de início e término das aulas e informar a proximidade do término da aula com dez minutos de antecedência ao instrutor;  
 providenciar a escala de faxina de sala de aula, que será realizada no final do primeiro e segundo expediente;  
 informar as questões envolvendo interesses ou problemas coletivos ao supervisor de turma;  
 tratar seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, servidores, docentes/instrutores, autoridades, Direção da Escola e ao IAPEN como um todo;  
 Comunicar ao supervisor de turma, sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regimento.

#### CAPÍTULO VII

##### DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40º. O curso poderá abranger diversas estratégias didático-pedagógicas, tais como aulas expositivas, seminários, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 41º. Para efeito didático, os alunos matriculados no Curso de Formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos, com conteúdo e metodologia idênticos, dispondo das mesmas formas de avaliação de resultados.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 42º. O candidato deverá alcançar a média geral de setenta e cinco por cento de aproveitamento, conforme estabelecido no Art. 21, I, da Lei Complementar n. 392, de 17 de dezembro de 2021, respeitando as particularidades descritas neste capítulo.

Art. 43º. A frequência do aluno no CFAPP é obrigatória em todo o seu curso.

Art. 44º. O registro da frequência do aluno será apurado nos turnos da manhã, tarde e noite, quando houver.

Art. 45º. O tempo de tolerância será de 10 minutos. Após esse tempo, incorrerá ao aluno falta nas aulas do período, salvo com justificativa comprovada e autorizada pela Direção do curso.

Art. 46º. O candidato não poderá zerar a carga horária nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 47º. Na disciplina de estágio supervisionado é obrigatório o aluno frequentar a carga horária total.

Art. 48º. As faltas deverão ser "justificadas", mediante comprovação do motivo e não poderão ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do curso;

Art. 49º. Somente serão considerados para fins de justificativa os seguintes motivos de faltas:

doença comprovada mediante atestado médico;  
 falecimento de cônjuge, genitores, filhos e irmãos até 3 dias consecutivos, mediante atestado de óbito, com a apresentação de documento oficial comprobatório relativo ao grau de parentesco;  
 motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 50º. As faltas somente serão justificadas, mediante a apresentação da documentação original ou cópia autenticada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o registro da respectiva falta e analisadas pelo Diretor e Comissão do CFAPP.

#### CAPÍTULO IX

##### DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 51º. As aulas do Curso de Formação serão ministradas conforme horários pré-agendados e disponibilizados pela Coordenação Pedagógica do curso.

Art. 52º. O deslocamento para o local de instrução/aula é de inteira responsabilidade do aluno.

Art. 53º. É proibida a saída do aluno do local de instrução/aula durante o horário de expediente, salvo com autorização do Diretor ou Coordenador do Curso.

#### CAPÍTULO X

##### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 54º. A nota final do CFAPP será feita considerando a média do resultado da prova Teórica (PT) e provas práticas (PPs).

§1º. Será aplicada prova com questões objetivas ao final do CFAPP;

§2º. O candidato deverá atingir no mínimo 75% de aproveitamento na prova teórica;

§3º. O candidato deverá atingir no mínimo 75% de aproveitamento na média das avaliações práticas.

Art. 55º. Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno que utilizar meios fraudulentos (cola) na realização de qualquer prova, objeto de avaliação da aprendizagem, ficando o mesmo submetido as punições disciplinares reguladas pela direção do curso.

#### CAPÍTULO XI

##### DA APROVAÇÃO

Art. 56º. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver 75% de apro-

veitamento ao final das provas teóricas e práticas.

#### CAPÍTULO XII

##### DA REPROVAÇÃO

Art. 57º. Será considerado reprovado o candidato que:

§1.. Não obtiver a nota mínima exigida;

§2.. Não obtiver a frequência mínima exigida.

#### CAPÍTULO XIII

##### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58º. As condutas inadequadas, infração às normas de acesso ou uso indevido dos equipamentos e instalações dos locais onde será realizado o Curso de Formação, motivo do presente Regulamento, serão devidamente apuradas pela Escola do Servidor Penitenciário e a Comissão Permanente do Curso de Formação e observado o direito ao contraditório, ficando o candidato sujeito à sanção disciplinar.

##### Seção I

###### Das Sanções

Art. 59º. A Comissão Permanente do Curso de Formação poderá aplicar sanções ao candidato que transgredir as normas previstas neste regulamento, ficando o candidato sujeito às seguintes penalidades, que serão registradas em Livro de Registro:

advertência verbal (podendo ser individual ou coletiva);

advertência escrita;

desligamento do curso.

Parágrafo único. Caso alguma transgressão disciplinar esteja prevista como crime ou contravenção penal, o fato será comunicado à Delegacia de Polícia competente, para a devida apuração.

Art. 60º. São consideradas transgressões de natureza leve, para as quais serão aplicadas Sanção Disciplinar de advertência verbal e/ou escrita, podendo em caso de reincidências ser aplicada a pena de desligamento:

Fumar nas dependências dos locais de instrução/aula;

Portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regulamento quando não constituir infração mais grave;

Circular em trajas incompatíveis com as normas regulamentares e com visível falta de asseio;

Ingressar nas dependências internas dos locais de instrução/aula, incluindo a direção, coordenações, sala dos docentes e instrutores e seções diversas, salvo se autorizado;

Atrasar-se para o início das aulas;

Responder ou assinar a presença de colegas ausentes;

Sair da sala durante a aula, sem autorização do docente/instrutor, ou quando ele se ausentar temporariamente da sala de aula;

Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas nos espaços de realização do curso;

Ocupar-se de assuntos estranhos aos objetivos da aula ou da escola, ou provocar, conscientemente, o desvio da atenção da turma;

Procurar servidores da Escola para requerer sobre tema já deliberado por ulterior servidor;

Estacionar veículos em local proibido;

Provocar animosidade e/ou tumulto entre os alunos;

Expressar manifestações amorosas de qualquer natureza entre pessoas nos locais de instruções/aulas;

Utilizar-se dos meios eletrônicos autorizados, para fins alheios ao conteúdo didático do respectivo curso.

Art. 61º. São consideradas transgressões de natureza média, as quais serão aplicadas Sanção Disciplinar de advertência verbal e/ou escrita e, podendo em casos de reincidências, ser aplicada a pena de desligamento:

A ingerência nas atividades didáticas ou administrativas;

Utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

Retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem emanada da direção do curso;

Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que tenha tomado conhecimento;

Promover ou participar de jogos com apostas nas dependências dos locais de instrução/aula;

Frequentar lugares incompatíveis com o decore da Instituição;

Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas, assuntos pertinentes ao ensino da ESP e que deveriam ser mantidos em sigilo;

Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da ESP dos locais onde ocorrer o curso;

Retirar bens pertencentes à ESP ou dos locais onde ocorrer o curso, sem a devida autorização;

Utilizar computadores pessoais (notebook, telefones celulares com acesso à internet e afins) durante as aulas, exceto quando necessário à instrução/aula e devidamente autorizado por autoridade competente.

Art. 62º. São consideradas transgressões de natureza grave, para as quais serão aplicadas penas de advertência verbal e/ou escrita, podendo ser aplicada a pena de desligamento do curso:

Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

Agir com deslealdade, usando de meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou do que se propõe a exercer;

Usar substância proibida pela legislação ou mantê-la sob seu domínio, dentro ou fora das locais de aula/instrução;

Apresentar-se em estado de embriaguez e/ou introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências dos locais de aulas/instrução;

Omitir informações referentes a fatos que impossibilitariam sua matrícula no curso de formação;

Favorecer, instigar ou induzir outrem ao descumprimento dos regimentos da ESP e deste regulamento;

Faltar com o respeito e educação para com instrutores, servidores, estagiários ou outro aluno; Promover manifestações contra atos da ESP ou das autoridades legalmente constituídas;

Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito do IAPEN;

Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

Divulgar, sem autorização da direção, fatos ocorridos na ESP dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

Aliciar instrutores, servidores, servidores, estagiários ou outro aluno, com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

Ferir os princípios da hierarquia e disciplina dentro ou fora do curso estabelecidos pelos regulamentos internos da ESP, IAPEN por este regimento;

Denegrir em qualquer circunstância, a imagem de qualquer instituição ou dos membros que a compõem;

Praticar assédio sexual, moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais;

Dispensar tratamento desrespeitoso a colegas, docentes/instrutores, monitores e demais servidores;

Usar em locais públicos, salvo quando estiver em deslocamento para o local de aula/instrução, ou expor-se em redes sociais com uniforme ou material com inscrição que relacione o aluno à Polícia Penal ou IAPEN;

Produzir imagens, fotos e/ou vídeos nas dependências dos locais de instrução/aula e divulgá-las sem autorização prévia da Coordenação do curso;

Faltar com a verdade dolosamente, afirmando ou omitindo em proveito próprio ou de outrem.

##### Seção II

###### Das Penalidades

Art. 63º. Na dosimetria das penas previstas neste regulamento, serão considerados:

As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

Reincidência em transgressões disciplinares;

Os danos delas decorrentes;

A repercussão do fato;

O histórico disciplinar do aluno;

A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos;

O dolo;

Premeditação.

Art. 64º. Os docentes/instrutores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída do aluno da sala de aula ou do espaço físico da aula/instrução, que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando o fato à Secretaria do curso que tomará as providências cabíveis ao ato.

Art. 65º. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta portaria, não eximem o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ESP ou local onde ocorrer aula/instrução.

##### Seção III

###### Das Apurações das Infrações

Art. 66º. Ocorrendo transgressões disciplinares, os fatos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenação de Corpo de Alunos, que, caso entenda necessário, ao seu critério, determinará a apresentação de defesa escrita ou verbal no prazo de 24 horas.

§ 1. A Coordenação de Corpo de Alunos, mediante análise da gravidade, ao seu critério, determinará o arquivamento da notícia ou a aplicação da penalidade nos casos de Transgressões Leves, cabendo a apresentação de recurso direcionado à comissão do curso no prazo de 48 horas.

§ 2. Nos casos dispostos como transgressões médias ou graves ou em casos de reincidência de transgressões leves, a Coordenação de Corpo de Alunos remeterá relatório circunstanciado à Comissão do curso para a devida análise.

§3. - A Comissão do curso, ao receber o relatório, caso entenda necessário, ao seu critério, determinará a apresentação de defesa escrita ou verbal no prazo de 24 horas e, após análise, pode deliberar pela providência sumária de arquivamento ou devida sanção.

Art. 67º - A apuração das infrações referentes ao Curso de Formação de Agente de Polícia Penal estará sujeita a todas as normas disciplinares, em consonância com o Edital N. 001 SEAD/IAPEN, de 19 de junho de 2023, Regimento Interno da Escola do Servidor Penitenciário, Plano de Curso, presente regulamento e, no que couber, com a Lei Complementar n. 39/93 do servidor público do Estado do Acre e o Decreto n. 5.027/2010.

#### CAPÍTULO XIX

##### DO DESLIGAMENTO

Art. 68º. Será desligado do curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- Não efetuar a matrícula no Curso de Formação;
- Solicitar cancelamento de matrícula, por escrito;
- Abandonar o curso ou não cumprir as atividades propostas;
- Deixar de atingir o aproveitamento mínimo previsto neste Regulamento;
- Não obtiver a frequência mínima exigida;
- Não obtiver a nota mínima exigida nas avaliações teóricas e prática;
- Cometer uma infração grave descrita neste Regulamento;
- Cometer acima de duas infrações médias descritas neste Regulamento;
- Cometer acima de três infrações leves descritas neste Regulamento.

Parágrafo único. O desligamento só será efetivado em qualquer dos casos mencionados nas alíneas do caput deste artigo, mediante ratificação da Comissão Permanente do Curso de Formação.

#### CAPÍTULO XX

#### DOS UNIFORMES, APRESENTAÇÃO PESSOAL E KIT DE APOIO

Art. 69º. O candidato terá que apresentar-se às aulas com uniforme conforme descrito no anexo único, referente às vestimentas, com o primeiro nome e o último sobrenome bordados na frente, e nas costas PPAC/ALUNO, da blusa diária e na blusa de educação física.

Art. 70º. Na apresentação pessoal para o gênero feminino: cabelos presos em sua totalidade no modelo “rabo de cavalo”, “coque” ou “trança”, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camiseta.

o cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado. é permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos, cores neutras e claras. as unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, permitido a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras.

Art. 71º. Na apresentação pessoal para o gênero masculino: cabelos aparados periodicamente, no padrão n. 2, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha, sem barba ou bigode aparente; as unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom; somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano; é vedado, para ambos os sexos, o uso de relógios, piercings, pulseiras, colares, bonés (exceto o definido no fardamento), óculos escuro, gargantilhas ou similares de qualquer um dos itens; nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto aliança, a qual poderá também ser impedida a critério do instrutor responsável; se apresentar com uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino; havendo solicitação por parte do instrutor, o aluno deverá utilizar vestimentas acessórias, “segunda pele” ou roupa de proteção solar devendo ser na cor preta e colocadas por baixo da camisa; trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

Art. 72º. O candidato terá que levar, diariamente, seu kit de apoio composto de: caderno, lápis, caneta na cor azul ou preta e borracha.

Parágrafo único. O candidato, se expressar interesse, poderá acrescentar em seu kit uma lanterna pequena para a utilização no estágio e aulas práticas dentro das Unidades do IAPEN.

#### CAPÍTULO XXI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º. Concluídas as atividades do Curso de Formação, o Resultado com a Relação dos Candidatos Aprovados e Reprovados no Curso, será enviado ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC) para publicação, bem como, publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Art. 74º. Cada aluno possuirá uma ficha de Fatos Diários Observados, em um livro de registro de cada Turma.

Art. 75º. Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias no Regulamento serão resolvidos pela direção do curso e comissão do curso de formação.

Art. 76º. O curso será regido por este Regulamento, pelo Regimento Interno da Escola do Servidor Penitenciário, pelo Plano de Curso e Lei do IAPEN.

Art. 77º. Qualquer dúvida sobre o Regulamento, o aluno poderá entrar em contato com a Escola do Servidor Penitenciário, pelo E-mail cfpp2024@gmail.com

Art. 78º. Essa Portaria altera a Portaria Nº226, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 79º. Esta minuta de portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### LISTA DE MATERIAIS E UNIFORME

#### UNIFORME DE INSTRUÇÃO MASCULINO E FEMININO

- Blusa branca manga curta
- Calça jeans azul escura
- Meia branca
- Boné preto
- Tênis preto

#### UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA MASCULINO

- Blusa regata branca
- Bermuda preta

- Meia branca
  - Boné preto
  - Tênis preto
- UNIFORME DE EDUCAÇÃO FÍSICA FEMININO
- Blusa regata branca
  - Bermuda preta
  - Top preto
  - Meia Branca
  - Boné Preto
  - Tênis preto
- EQUIPAMENTO TÁTICO
- Cinto Tático preto
  - Porta Tonfa preto
  - Porta Algema preto
  - Protetor auricular
  - Óculos de proteção

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 34/2024/IAPEN

PROCESSO Nº 4005.014156.00218/2023-56

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.061.977/0001-93, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP: 69.918-188, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor MARCOS FRANK COSTA E SILVA, brasileiro, Delegado de Polícia Civil, nomeado por meio do Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, DECLARA, expressamente nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964, e da Instrução Normativa PGE nº 001/2010, que RECONHECE A DÍVIDA, do processo em trâmite no IAPEN/AC sob o nº. 4005.014156.00091/2024-56, no valor de R\$ 741.413,00 (setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e treze reais), conforme Parecer PGE/PA nº. 166/2024, em favor da empresa COZINHA SABOR TRADICIONAL LTDA (alterada o nome social, anterior R.M CUNHA & SILVA LTDA), inscrita no CNPJ/MF nº 05.780.162/0001-03, com sede estabelecida na Rua Padre Egidio, nº 745, Bairro centro, CEP 69.940-000 - Sena Madureira - Acre, representada por JOSE MARIA ALVES DA SILVA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Sena Madureira - Acre, referente a prestação de serviço de alimentação na Unidade Prisional de Sena Madureira/AC, referente de 23 de junho a 24 de agosto de 2023, no valor de R\$ 782.951,83 (setecentos e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), declaração de adequação orçamentária nº 413/2024/IAPEN. Rio Branco/AC, 20 de dezembro de 2024.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO IAPEN PARA O PROCESSO DE PROMOÇÃO – ELEVAÇÃO PARA CLASSE IV E ESPECIAL

extrato do CONTRATO Nº 142/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2024 – IAPEN

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 582/2023

O ESTADO DO ACRE, por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC, O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, nº. 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-188, neste ato representado pelo Presidente o Sr. MARCOS FRANK COSTA E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 226.449-PC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº: 654.846.142-87, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: Nº 11.661.499/0001-02, estabelecida na Rua: Alexandre Farhat, nº 99 – Bairro Ipase – CEP nº 69.900-360– Rio Branco Acre, Tel: (68) 3301-9258-1969, representada pelo Sr. ELLYSON OLIVEIRA MAIA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, nascido em 02 de junho de 1986, empresário, portador do RG. Nº 310749-SSP/AC, CPF. nº 877.657.992-15, residente e domiciliado na Rua Dama da Noite, nº 937 – Bairro Tropical – Rio Branco-Ac, CEP nº 69.910-520, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decretos Estaduais nº. 5.965/10, 5.967/10, 4.767/19, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: DO OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços